

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX/2024**

**ANEXO IV**

**MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA**

**CONCESSÃO ONEROSA PARA REQUALIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO O ESTÁDIO ALBERTO OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA.**

## SUMÁRIO

1	OUTORGA.....	3
2	PAGAMENTO DA PARCELA OUTORGA VARIÁVEL.....	3
2.1	PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1.....	3
2.2	PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2.....	4
3	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	5

## **1 OUTORGA**

A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do contrato, resultante do valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

O pagamento da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a receita líquida sobre a qual se deve aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

## **2 PAGAMENTO DA PARCELA OUTORGA VARIÁVEL**

### **2.1 PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1**

O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será equivalente a:

- i. 1% (um por cento) da receita líquida anual da CONCESSIONÁRIA, assim considerada tanto a receita líquida decorrente das receitas ordinárias como acessórias.

- ii. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano, devendo incidir sobre a receita líquida da CONCESSIONÁRIA apurada no exercício fiscal de janeiro a dezembro do ano anterior.
- iii. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do 11º ano de operação e deverá ser paga no primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

## **2.2 PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2**

A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 incide trimestralmente, em montante resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita líquida da Concessionária, considerado o resultado do ÍNDICE DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO V –SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL2 se limitará a 1% (um por cento) da receita líquida anual da CONCESSIONÁRIA, desconsiderada a incidência da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1.

A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá ser paga em até 50 (cinquenta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO V –SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

$$\text{PAG-OV2} = (1 - \text{ID}) * 1\% * \text{REC.BRUT.TRIM}$$

Onde:

- PAG-OV2 = Pagamento da Outorga Variável 2
- ID = Índice de Desempenho
- REC.BRUT.TRIM = Receita Bruta do Trimestre a que se refere o ID.

O cálculo de aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

### **3 DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO**

Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a (XXX) sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

- i. Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- iv. Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.